

RECEBIDO EM
28/08/2025
Câmara Municipal de Vereadores
Morro Reuter - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

PROJETO DE LEI Nº 060/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte.

PROJETO DE LEI

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 65, §2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
- c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029- Lei nº 2.517 de 12 de agosto de 2025, e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 65, §7º, "c", da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos § 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

IV - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 20 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I – ao Fundo Municipal da Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- VI – ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- VII – ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, e de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2026 para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.517/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, fiquem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 4% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III – formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Todas as unidades gestoras terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º deste artigo não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal da respectiva pasta em que estiver lotado o servidor.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I – a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REUTER - RS, 28 DE AGOSTO DE 2025.


AIRTON BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 060/2025, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, para apreciação.

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2026, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2026 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO 2026 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
- c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação para o exercício de 2025, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

Também, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa.

Como é sabido, a LDO está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Com isso, a LDO é composta pelo seu corpo principal, mensagem e Projeto de Lei, e por seus Anexos, os quais estarão sempre a disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal, tudo dentro de um projeto de transparência dos atos da Administração Municipal.

Assim, após os tramites regulamentares, contamos com o pronunciamento favorável ao Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,


AIRTON BOHN

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,80%	4,60%	5,09%	4,44%	4,00%	3,80%
VARIAÇÃO DO PIB	1,20%	2,50%	2,23%	1,89%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,65%	-0,51%	7,71%	2,95%	3,38%	4,68%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	9,10%	26,80%	-19,46%	5,48%	4,27%	-3,24%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	31,52%	-19,96%	0,35%	3,97%	-5,21%	-0,30%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	0,70%	5,00%	-2,88%	0,94%	1,02%	-0,31%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	7,51%	1,76%	-4,04%	1,74%	-0,18%	-0,83%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	1,00%	0,44%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- LEGISLATIVO	0,00%	1,00%	0,44%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	6,90%	-6,80%	-24,01%	-7,97%	-12,93%	-14,97%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,65%	12,50%	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,16	5,15	5,60	5,70	5,70	5,70

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1.00

[illegible]

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA					REESTIMADO	PROJETADO		
			2022	2023	2024	2025	2026		2027	2028	PROJETADO
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes									
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio da Previdência Social - RPPS (dos servidores)	4.102.065,47	4.905.260,85	4.499.997,07	5.693.533,23	5.235.190,38	5.693.533,23	5.574.489,83	5.938.879,77	
1.3.2.1.0.0.0.0.00.00.00	1.3.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Remuneração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	985.160,73	1.021.716,72	1.171.407,94	1.267.397,39	1.384.715,88	1.267.397,39	1.467.307,58	1.594.328,27	
1.3.2.1.0.0.0.0.00.00.00	1.3.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	3.076.314,65	3.844.435,03	2.980.741,70	4.294.472,05	3.756.964,84	4.294.472,05	3.984.172,30	4.197.107,07	
1.3.9.0.0.0.0.00.00.00	1.3.9.0.0.0.0.00.00.00	Demaís Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	Demaís Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	40.590,09	39.109,10	346.574,83	131.663,79	137.509,66	131.663,79	143.010,06	148.444,43	
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demaís receitas diversas do RPPS)	-	-	1.272,60	-	-	-	-	-	
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.1.8.0.1.0.00.00.00	2.2.1.8.0.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.1.8.0.1.2.0.00.00.00	2.2.1.8.0.1.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.3.0.0.0.0.0.00.00.00	2.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.9.0.0.0.1.0.01.00.00	2.9.0.0.0.1.0.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-	
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.259.081,60	2.572.929,48	2.936.918,43	3.175.287,55	3.414.000,00	3.175.287,55	3.670.645,41	3.988.402,87	
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	2.259.081,60	2.572.929,48	2.936.918,43	3.175.287,55	3.414.000,00	3.175.287,55	3.670.645,41	3.988.402,87	
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	
9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita - Digitalizar com Sinal Negativo	-	-	-	-	-	-	-	-	
9.1.3.2.1.0.0.0.00.00.00	9.1.3.2.1.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
9.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	9.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Demaís Dívida da Receita Corrente do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
9.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	9.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Demaís Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			6.351.147,07	7.332.815,28	7.127.208,82	8.793.365,58	8.545.000,00	8.793.365,58	9.547.530,60	9.780.093,50	

Código	Descrição	PAGA					PAGA(Estim)	PROJETADO		
		2022	2023	2024	2025	2026		2027	2028	PROJETADO
3.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.417.187,25	2.303.580,14	2.585.994,36	3.403.413,32	3.390.000,00	3.403.413,32	3.648.204,97	3.934.329,39	
3.1.0.0.0.0.0.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.683.275,36	2.017.612,54	2.418.960,55	2.804.836,23	3.015.000,00	2.804.836,23	3.241.850,83	3.522.271,43	
3.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Pessoal do R P P S	1.682.271,85	2.017.029,35	2.418.960,55	2.804.836,23	3.015.000,00	2.804.836,23	3.241.850,83	3.522.271,43	
3.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	1.003,51	583,19	-	-	-	-	-	-	
3.1.91.0.0.0.0.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.0.0.0.0.0.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.91.0.0.0.0.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.0.0.0.0.0.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	733.911,89	285.967,60	167.033,81	598.577,09	375.000,00	598.577,09	406.554,14	412.057,96	
3.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	726.411,89	246.158,79	159.904,27	599.114,95	357.183,05	599.114,95	387.345,82	389.053,32	
3.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	7.500,00	13.586,84	8.129,54	29.462,14	17.816,95	29.462,14	19.208,32	23.004,65	
3.3.91.0.0.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	26.221,97	-	-	-	-	-	-	
4.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	3.699,00	-	3.690,00	5.000,00	3.690,00	4.527,80	3.996,35	
4.0.0.0.0.0.0.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	3.699,00	-	3.690,00	5.000,00	3.690,00	4.527,80	3.996,35	
4.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.4.91.0.0.0.0.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.4.91.0.0.0.0.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.0.0.0.0.0.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.0.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.0.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.91.0.0.0.0.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.0.0.0.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.0.0.0.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.0.0.0.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.91.0.0.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		2.417.187,25	2.307.279,14	2.585.994,36	3.407.103,32	3.395.000,00	3.407.103,32	3.652.732,77	3.938.325,74	

Valores em R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO			
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)			
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente			
Outras deduções			
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)			
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)			
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento			
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)			
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal			
2026	2027	2028	
53.389.569,72	55.436.707,64	57.371.787,36	
5.811.940,09	6.233.581,87	6.277.932,69	
-	-	-	
47.577.629,63	49.203.125,78	51.093.854,67	
950.000,00	1.000.000,00	1.025.000,00	
46.627.629,63	48.203.125,78	50.068.854,67	
-	-	-	
46.627.629,63	48.203.125,78	50.068.854,67	

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027

PODER EXECUTIVO			
	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	25.178.920,00	26.029.687,92	27.037.181,52
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	23.919.974,00	24.728.203,52	25.686.322,45
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	22.661.028,00	23.426.719,13	24.333.463,37

PODER LEGISLATIVO			
	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.797.657,78	2.892.187,55	3.004.131,28
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.657.774,89	2.747.578,17	2.853.924,72
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.517.892,00	2.602.968,79	2.703.718,15

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	12.106.772,07	10.783.750,24	11.939.188,19	11.609.903,50	11.444.280,64	11.664.457,45
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	12.400.681,43	11.035.625,63	12.139.188,19	11.858.498,42	11.677.770,75	11.891.819,12
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	293.909,36	251.875,39	200.000,00	248.594,92	233.490,10	227.361,67
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(12.106.772,07)	(10.783.750,24)	(11.939.188,19)	(11.609.903,50)	(11.444.280,64)	(11.664.457,45)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-24,90%	-23,74%	-23,30%
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						
Operações de Crédito / Pagamentos	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	48.980.000,00	46.897.740,33		50.786.859,38	46.757.486,25		52.654.494,79	46.702.259,66	
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	47.561.346,37	45.539.397,14	105,05%	49.184.763,19	45.282.498,59	105,36%	51.035.938,24	45.266.670,01	105,16%
Receitas Primárias Correntes	46.158.976,00	44.196.644,97	102,00%	47.698.218,01	43.913.894,25	102,04%	49.500.518,52	43.904.819,12	101,93%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.741.216,15	6.741.216,15	98,99%	6.770.401,11	6.233.244,99	98,95%	7.171.747,85	6.361.030,18	98,86%
Transferências Correntes	37.727.870,34	36.123.966,24	15,10%	39.458.325,00	36.327.745,23	14,05%	40.786.544,06	36.177.900,63	14,32%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.390.579,52	1.331.462,58	80,91%	1.469.491,90	1.352.904,04	81,86%	1.542.226,62	1.367.888,31	81,46%
Receitas Primárias de Capital	1.402.370,37	1.342.752,17	2,98%	1.486.545,18	1.368.604,33	3,05%	1.535.419,72	1.361.850,89	3,08%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	47.835.000,00	45.801.417,08	3,01%	49.886.858,95	45.928.890,85	3,08%	51.493.367,99	45.672.390,41	3,07%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	47.835.000,00	45.801.417,08	102,59%	49.886.858,95	45.928.890,85	103,49%	51.493.367,99	45.672.390,41	102,85%
Despesas Primárias Correntes	43.280.000,00	41.440.061,28	92,82%	45.654.903,42	42.032.693,98	94,71%	47.410.098,06	42.050.706,58	94,69%
Pessoal e Encargos Sociais	22.909.000,00	21.935.082,34	49,13%	24.221.636,46	22.299.918,67	50,25%	25.882.349,04	22.956.524,23	51,69%
Outras Despesas Correntes	20.371.000,00	19.504.978,93	43,69%	21.433.266,96	19.732.775,31	44,46%	21.527.749,02	19.094.182,35	43,00%
Despesas Primárias de Capital	1.820.000,00	1.742.627,34	3,90%	1.641.635,49	1.511.389,95	3,41%	1.448.948,08	1.285.154,28	2,89%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.735.000,01	2.618.728,46	5,87%	2.590.320,04	2.384.806,92	5,37%	2.634.321,84	2.336.529,55	5,26%
Receita Total (Com Fontes RPPS) - III	8.545.000,00	8.181.731,13	18,33%	9.047.530,60	8.329.709,55	18,77%	9.780.093,50	8.674.519,96	19,33%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	3.395.000,00	3.250.670,24	10,54%	5.280.963,04	4.861.977,28	10,96%	5.731.175,57	5.083.304,87	11,45%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	3.395.000,00	3.250.670,24	7,28%	3.652.732,77	3.362.929,00	7,58%	3.938.325,74	3.493.124,60	7,87%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-273.653,63	-262.019,95	-0,59%	-702.095,76	-646.392,26	-1,46%	-457.429,75	-405.720,40	-0,91%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III-IV)	1.247.571,91	1.194.534,57	2,68%	926.134,50	852.656,02	1,92%	1.335.420,08	1.184.459,86	2,67%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.250.121,13	1.196.975,42	2,68%	1.326.128,49	1.220.914,93	2,75%	385.778,02	342.168,42	0,77%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.609.903,50	-11.116.338,09	-24,90%	-11.444.280,64	-10.536.304,10	-23,74%	-11.664.457,45	-10.345.869,29	-23,30%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-329.284,69	-315.285,99	-0,71%	-165.622,86	-152.482,52	-0,34%	220.176,80	195.287,30	0,44%

Fonte: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

NOTA 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024) e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04**

demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,89 %, 2,00 % e 2,00 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4,44 %, 4,00 % e 3,80 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 25/07/2025.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 12,50 %, 10,50 % e 10,00 %, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 25/07/2025.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Na **tabela 02** evidencia-se o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

23

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.300.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	104,98%	46.455.458,83	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	113,21%	6.155.458,83	15,27%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.174.500,00		102,04%	45.280.252,96		110,34%	6.105.752,96	15,59%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.300.000,00		104,98%	47.989.366,43		116,94%	7.689.366,43	19,08%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.300.000,00		104,98%	47.989.366,43		116,94%	7.689.366,43	19,08%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.200.000,00		18,75%	7.127.208,62		17,37%	-72.791,38	-1,01%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.200.000,00		18,75%	7.127.208,62		17,37%	-72.791,38	-1,01%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.503.000,00		6,52%	2.585.994,36		6,30%	82.994,36	3,32%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.503.000,00		6,52%	2.585.994,36		6,30%	82.994,36	3,32%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.125.500,00		-2,93%	-2.709.113,47		-6,60%	-1.583.613,47	140,70%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.571.500,00		9,30%	1.832.100,79		4,46%	-1.739.399,21	-48,70%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-12.700.715,50		-33,08%	-10.783.750,24		-26,28%	1.916.965,26	-15,09%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	593.943,43		1,55%	-1.323.021,83		-3,22%	-1.916.965,26	-322,75%

Fonte: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	38.389.785,31
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2024	41.036.252,59

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2024 ficou em R\$ -2.709.113,47, valor 140,70 % superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ -1.125.500,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 45.280.252,96, superando em 15,59 % a projeção para o período de R\$ 39.174.500,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 47.989.366,43, estabelecendo-se 19,08 % acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 116,94% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ -10.783.750,24, valor 15,09 % inferior ao saldo de R\$ -12.700.715,50 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição das disponibilidades de caixa.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -11.830.256,87. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ -10.783.750,24 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2023), apresentou um decréscimo de R\$ 1.323.021,83, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.762.000,00	40.300.000,00	12,69%	44.900.000,00	11,41%	48.980.000,00	9,09%	50.786.859,38	3,69%	52.654.494,79
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.857.100,00	39.174.500,00	12,39%	43.390.784,83	10,76%	47.561.346,37	9,61%	49.184.763,19	3,41%	51.035.938,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.762.000,00	40.300.000,00	12,69%	44.900.000,00	11,41%	47.835.000,00	6,54%	49.886.858,95	4,29%	51.493.367,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.762.000,00	40.300.000,00	12,69%	44.900.000,00	11,41%	47.835.000,00	6,54%	49.886.858,95	4,29%	51.493.367,99
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.870.000,00	7.200.000,00	22,66%	7.100.000,00	-1,39%	8.545.000,00	20,35%	9.047.530,60	5,88%	9.780.093,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.870.000,00	7.200.000,00	22,66%	4.273.216,54	-40,65%	4.916.225,54	15,05%	5.280.963,04	7,42%	5.731.175,57
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.442.500,00	2.503.000,00	2,48%	2.776.000,00	10,91%	3.395.000,00	22,30%	3.652.732,77	7,59%	3.938.325,74
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.442.500,00	2.503.000,00	2,48%	2.776.000,00	10,91%	3.395.000,00	22,30%	3.652.732,77	7,59%	3.938.325,74
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-904.900,00	-1.125.500,00	24,38%	-1.509.215,17	34,09%	-273.653,63	-81,87%	-702.095,76	156,56%	-457.429,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.522.600,00	3.571.500,00	41,58%	-11.998,63	-100,34%	1.247.571,91	-10498%	926.134,50	-25,77%	1.335.420,08
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Divida Consolidada Líquida - DCL	-12.869.700,76	-12.700.715,50	-1,31%	-12.133.958,65	-4,46%	-11.609.903,50	-4,32%	-11.444.280,64	-1,43%	-11.664.457,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-168.985,26	100,00%	-566.756,85	235,39%	-524.055,15	-7,53%	-165.622,86	-68,40%	220.176,80

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.311.070,95	42.351.270,00	7,73%	44.900.000,00	6,02%	46.897.740,33	4,45%	46.757.486,25	-0,30%	46.702.259,66
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.316.367,40	41.168.482,05	7,44%	43.390.784,83	5,40%	45.539.397,14	4,95%	51.035.938,24	12,07%	45.266.670,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.311.070,95	42.351.270,00	7,73%	44.900.000,00	6,02%	45.801.417,08	2,01%	45.928.890,85	0,28%	45.672.390,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.311.070,95	42.351.270,00	7,73%	44.900.000,00	6,02%	45.801.417,08	2,01%	45.928.890,85	0,28%	45.672.390,41
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.452.547,02	7.566.480,00	17,26%	7.100.000,00	-6,17%	8.181.731,13	15,24%	8.369.709,55	1,81%	8.674.519,96
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.452.547,02	7.566.480,00	17,26%	4.273.216,54	-43,52%	4.707.224,76	10,16%	4.861.977,28	3,29%	5.083.304,87
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.684.897,12	2.630.402,70	-2,03%	2.776.000,00	5,54%	3.250.670,24	17,10%	3.362.929,00	3,45%	3.493.124,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.684.897,12	2.630.402,70	-2,03%	2.776.000,00	5,54%	3.250.670,24	17,10%	3.362.929,00	3,45%	3.493.124,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-994.703,54	-1.182.787,95	18,91%	-1.509.215,17	27,60%	-262.019,95	-82,64%	-646.392,26	146,70%	-405.720,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.772.946,36	3.753.289,35	35,35%	-11.998,63	-100,32%	1.194.534,57	-10055,59%	852.656,02	-28,62%	1.184.459,86
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Divida Consolidada Líquida - DCL	-14.146.907,88	-13.347.181,92	-5,65%	-12.133.958,65	-9,09%	-11.116.338,09	-8,39%	-10.536.304,10	-5,22%	-10.345.869,29
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-177.586,61	100,00%	-566.756,85	219,14%	-1.017.620,56	79,55%	-152.482,52	-85,02%	195.287,30

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023, 2024 e 2025 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	47.241.648,74	105,88%	58.503.618,61	123,84%	48.622.066,07	83,11%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(2.696.106,35)	-6,04%	(23.339.257,58)	-49,40%	9.865.633,41	16,86%
Ajustes de Exerc. Anteriores	71.572,59	0,16%	12.077.287,71	25,56%	15.919,13	0,03%
TOTAL	44.617.114,98	100,00%	47.241.648,74	100,00%	58.503.618,61	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	39.545,08	1,93%	(4.291,01)	-10,85%	2.343,87	-54,62%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.002.530,16	97,50%	50.470,97	127,63%	(6.634,88)	154,62%
Ajustes de Exerc. Anteriores	11.813,74	0,58%	(6.634,88)	-16,78%	-	0,00%
TOTAL	2.053.888,98	100,00%	39.545,08	100,00%	(4.291,01)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	47.281.193,82	101,31%	58.499.327,60	123,73%	48.624.409,94	83,12%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(693.576,19)	-1,49%	(23.288.786,61)	-49,26%	9.858.998,53	16,85%
Ajustes de Exerc. Anteriores	83.386,33	0,18%	12.070.652,83	25,53%	15.919,13	0,03%
TOTAL	46.671.003,96	100,00%	47.281.193,82	100,00%	58.499.327,60	100,00%

Fonte: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.397/2024, está o Fundo de Previdência Social do Município - FPSM sobre a gestão do chefe do Poder Executivo, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2022 a 2024, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 58.499.327,60 em 31.12.2022 para R\$ 46.671.003,96 em 31.12.2024.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2024 com déficit patrimonial, cujo principal fator foi advindo do resultado de ajustes de avaliações patrimoniais realizados no decorrer do exercício afim de aumentar o grau de veracidade dos registros contábeis, tais como saldo de estoques, saldos de dívida ativa e de itens patrimoniais.

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022			24.322,19
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	78.200,00	398.301,64	139.200,00
Alienação de Bens Móveis	78.200,00	398.301,64	49.200,00
Alienação de Bens Imóveis			90.000,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	11.749,95	18.083,03	8.037,51
TOTAL	89.949,95	416.384,67	171.559,70
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	171.273,85	390.228,39	63.718,68
Investimentos	171.273,85	390.228,39	63.718,68
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	171.273,85	390.228,39	63.718,68
SALDO FINANCEIRO			
	52.673,40	133.997,30	107.841,02

Fonte: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	6.093.059,99	7.332.815,28	7.127.208,62
Receita de Contribuições dos Segurados	985.160,73	1.021.716,72	1.171.407,94
Civil	985.160,73	1.021.716,72	1.171.407,94
Ativo	979.568,55	1.015.102,47	1.165.610,72
Inativo	5.592,18	6.614,25	5.797,22
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	958.560,92	1.026.240,03	1.171.420,54
Civil	958.560,92	1.026.240,03	1.171.420,54
Ativo	958.560,92	1.026.240,03	1.171.420,54
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.808.227,57	3.699.059,97	2.671.034,82
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.808.227,57	3.699.059,97	2.671.034,82
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.341.110,77	1.585.798,56	2.113.345,32
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	40.590,09	39.109,10	346.574,83
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	1.300.520,68	1.546.689,46	1.765.497,89
Demais Receitas Correntes	-	-	1.272,60
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.792.539,31	5.786.125,82	5.361.710,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	1.682.271,85	2.017.029,35	2.418.960,55
Aposentadorias	1.254.578,60	1.573.774,77	1.904.841,31
Pensões	410.954,30	424.358,08	479.654,21
Outros Benefícios Previdenciários	16.738,95	18.896,50	34.465,03
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	726.411,89	276.079,76	158.904,27
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	691.014,47	199.667,09	99.988,08
Demais Despesas Previdenciárias	35.397,42	76.412,67	58.916,19
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.408.683,74	2.293.109,11	2.577.864,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	2.383.855,57	3.493.016,71	2.783.845,91
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	2.299.000,00	3.427.500,00	4.697.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.300.520,68	1.546.689,46	1.765.497,89
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.188,11	19.525,23	102.500,27
Investimentos e Aplicações	28.616.406,52	33.651.329,66	38.108.291,48
Outros Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
---	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
---	--	--	--	--

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício
2024				38.210.791,75
2025	6.888.196,05	3.407.103,32	3.481.092,73	41.691.884,48
2026	6.496.600,00	3.395.000,00	3.101.600,00	44.793.484,47

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

Fonte: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

NOTA:

1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2022, 2023 e 2024; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2024.
- c) complementarmente consta em anexo o relatório de projeção atuarial com base em 31/12/2024 elaborado pela empresa Gestor UM que demonstra a totalidade do plano previdenciário previsto para o município.

CC

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU/ISS/TAXAS DIVERSAS	REFIS - Lei específica	Contribuintes em débito	-	160.000,00	-	Vide Obsevação Abaixo
IPTU-Predial e Territorial	Desconto através Lei específica para pago à vista	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	160.000,00	166.500,00	172.800,00	
IPTU	Lei 1954/2019 e 116/94-Decreto 111/2019	Produtores rurais	15.000,00	15.500,00	16.000,00	
ISS s/construção civil	Lei 2072/2020	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	8.000,00	8.320,00	8.635,00	
TOTAL			183.000,00	350.320,00	197.435,00	-

Fonte: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

Nota 1: Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2026 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2027:	4,00%
Inflação para 2028:	3,80%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	(2.266.103,05)
Decorrente de Receitas Tributárias	(270.547,14)
Decorrente de Transferências Correntes	(1.995.555,90)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	222.619,32
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(2.043.483,73)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(2.043.483,73)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(745.860,50)
Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(108.426,02)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(637.434,48)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema GOVERNANÇA BRASIL - GOVBR, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2025-2026

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2025-2026 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	450.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência.	450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Possíveis variações negativas na execução das receitas previstas.	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2026.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de receitas), à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2026

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

Programa	Ação	Função	Subfunção	Valor Global R\$
1	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	1 - Legislativa	31 - Ação Legislativa	R\$ 730.000,00
2	Manutenção das Atividades do Gabinete	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 565.500,00
2	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 1.940.000,00
2	Manutenção do Sistema de Controle Interno	4 - Administração	124 - Controle Interno	R\$ 110.000,00
2	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	14 - Direitos da Cidadania	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 145.000,00
2	Aquisição de Bens com Recurso de Alienação-Livre	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 5.500,00
2	Aquisição de Bens com Recurso de Alienação-Educação	12 - Educação	122 - Administração Geral	R\$ 3.500,00
2	Aquisição de Bens com Recurso de Alienação-Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	R\$ 3.500,00
2	Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 642.500,00
2	Manutenção das Atividades de Administração Tributária	4 - Administração	129 - Administração de Receitas	R\$ 214.500,00
2	Programa Municipal de Educação Fiscal	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 1.000,00
2	Programa Municipal de Premiação a Consumidores (Nota Fiscal Gaúcha)	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 9.000,00
2	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação com Recursos Livres	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 850.000,00
2	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governança, Planejamento, Gestão e Parcerias	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 605.000,00
2	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 165.000,00
2	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde com Recursos Livres	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 425.000,00
2	Precatórios e Sentenças Judiciais	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 1.250.000,00
2	PASEP sobre Receitas	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 595.500,00
3	Saneamento em Geral	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 12.000,00
3	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 123.000,00
4	Manutenção dos Recursos Naturais e Agropecuários	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	R\$ 405.000,00
4	Implantação e Fomento de Programas aos Produtores Rurais	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	R\$ 420.000,00
5	Manutenção do Ginásio Municipal de Esportes	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	R\$ 45.000,00
5	Promoção de Eventos Esportivos e Desportivos	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	R\$ 200.000,00
5	Manutenção das Atividades do Desporto e Lazer	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 110.000,00
6	Manutenção das Atividades da Cultura e do Centro de Cultura	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	R\$ 85.000,00

6	Promoção de Festas e Eventos Culturais	13 - Cultura	392 - Difusão Cultura	R\$	180.000,00
6	Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Cultura	13 - Cultura	392 - Difusão Cultura	R\$	1.000,00
6	Fomento à Cultura Lei 14.399/2022 - Aldir Blanc II - PNAB/2023	13 - Cultura	392 - Difusão Cultura	R\$	59.000,00
7	Manutenção das Atividades Turísticas	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$	154.000,00
7	Promoção de Festas e Eventos Turísticos	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$	250.000,00
7	Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Turismo	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$	1.000,00
7	Manutenção da Estrutura do Parque Municipal Carlos Bertholdo Feltes	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	R\$	150.000,00
8	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$	2.500.000,00
8	Manutenção do Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	575.000,00
8	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública - CIP	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	R\$	630.000,00
8	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública com Recursos Municipais	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	R\$	70.000,00
8	Controle e Sinalização do Trânsito Municipal - Multas de Trânsito	6 - Segurança Pública	122 - Administração Geral	R\$	250,00
8	Manutenção das Atividades da JARI	6 - Segurança Pública	122 - Administração Geral	R\$	250,00
8	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil	6 - Segurança Pública	182 - Defesa Civil	R\$	10.000,00
8	Manutenção de Vídeo Monitoramento e Cercamento Eletrônico	6 - Segurança Pública	183 - Informação e Inteligência	R\$	57.500,00
8	Manutenção das Praças e Canteiros Municipais	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	R\$	45.000,00
8	Manutenção das Atividades da Garagem Municipal, Maquinários e Frota	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$	1.650.000,00
8	Manutenção das Casas Mortuárias	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$	5.500,00
8	Manutenção do Cemitério Público Municipal	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$	6.000,00
8	Habitação Social	16 - Habitação	482 - Habitação Urbana	R\$	250,00
8	Transferências a Instituições Privadas	6 - Segurança Pública	181 - Policiamento	R\$	55.250,00
9	Manutenção das Paradas de Ônibus Municipais	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	R\$	5.500,00
9	Manutenção dos Passeios Públicos Municipais	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	R\$	10.000,00
9	Manutenção das Pontes, Passarelas, Pontilhões e Muros	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$	20.000,00
9	Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$	1.350.000,00
9	Manutenção de Estradas com recursos do Cide	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$	10.000,00
9	Mobilidade Urbana - Recursos Próprios	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	R\$	10.000,00
9	Mobilidade Urbana - Recursos do Fundo Especial Petróleo - FEP	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	R\$	335.500,00
9	Mobilidade Urbana - Recursos da Cota Parte CFEM	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	R\$	2.500,00
9	Manutenção e Pavimentação das Estradas Vicinais	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$	615.000,00
9	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	R\$	250,00
9	Mobilidade Urbana - Transferências Especiais da União	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	R\$	1.400.000,00

10	Manutenção das Atividades do Programa "Sorte na Compra"	23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial	R\$	15.500,00
10	Manutenção das Atividades de Formação Profissionalizante	23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial	R\$	11.300,00
11	Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS	4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$	195.000,00
11	Manutenção dos Benefícios Previdenciários dos Segurados do Município de Morro Reuter	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$	2.340.000,00
11	Manutenção dos Benefícios Previdenciários aos Dependentes dos Segurados do Município de Morro Reuter	9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$	540.000,00
11	Manutenção das Compensações Financeiras entre Entes	9 - Previdência Social	845 - Outras Transferências	R\$	320.000,00
11	Reserva de Contingência do RPPS	99 - Reserva de Contingência	997 - Reserva do RPPS	R\$	5.150.000,00
12	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	542 - Controle Ambiental	R\$	130.000,00
12	Manutenção das Atividades de Arborização e Ajudamento de Vias e Logradouros Públicos	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	R\$	5.500,00
12	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	50.000,00
13	Reserva de Contingência	99 - Reserva de Contingência	999 - Reserva de Contingência	R\$	1.145.000,00
14	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$	543.000,00
14	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$	1.000,00
14	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDICA	8 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	32.500,00
14	Manutenção das Atividades com Recursos do Piso Básico Fixo - PBF - União	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$	52.500,00
14	Manutenção das Atividades com Recursos do IGDBF - União	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$	42.500,00
14	Manutenção das Atividades dos Benefícios Eventuais BE - Estado	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$	5.500,00
14	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	8 - Assistência Social	241 - Assistência à Pessoa Idosa	R\$	10.500,00
14	Manutenção das Atividades com Recursos do Bloco da Proteção Básica - PSB - Estado	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	R\$	7.500,00
15	Manutenção dos serviços de saúde da Atenção Primária Com Recursos do ASPS	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	6.927.000,00
15	Farmácia Básica com Recursos do ASPS	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e	R\$	265.000,00
15	Manutenção dos serviços de Saúde Médica e Alta Complexidade com recursos ASPS	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	1.250.000,00
15	PIAPS - Sociodemográfico - Estado	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	181.250,00
15	Incentivo Atenção Básica - Oficinas Terapêuticas - Estado	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	36.000,00
15	Programa Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB - Estado	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	96.000,00
15	Programa Nota Solidária - Estado	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	15.750,00
15	PIAPS - Equipes Atenção Primária - Estado	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	82.000,00

15	Farmácia Básica - Estado	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	20.000,00
15	Enfrentamento Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) - Estado	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	1.250,00
15	PI/APS - Primeira Infância Melhor (PIM) - Estado	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	10.000,00
15	Programa Cadastro SIA/SUS	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e	R\$	332.500,00
15	PSE - Programa Saúde na Escola	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	10.000,00
15	Incentivo Financeiro - Demais Programas	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	18.000,00
15	Incentivo Financeiro ESF/EAP - União	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	631.000,00
15	PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde - União	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	555.000,00
15	Incentivo Financeiro APS - Componente Per Capita	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	39.000,00
15	Complementação Piso Enfermagem	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e	R\$	4.000,00
15	Farmácia Básica - União	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	44.000,00
15	Vigilância Sanitária - União	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	R\$	12.000,00
15	Vigilância em Saúde - União	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	11.750,00
15	Agente de Combate de Endemias (ACE)	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	82.875,00
15	Transformação Digital no SUS	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	10.000,00
15	Apoio a Manutenção dos Pólos de Academia de Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	36.000,00
15	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	1.100.000,00
15	Rede Cegonha - União	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	125,00
15	Estruturação do SUS - União	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	79.500,00
16	Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde com Recursos do ASPS	10 - Saúde	122 - Administração Geral	R\$	167.500,00
16	Manutenção da Frota com Recursos do ASPS	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	175.000,00
16	Investimentos com Recursos do ASPS	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$	50.000,00
17	Manutenção das Escolas de Educação Infantil	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$	5.500,00
17	Manutenção das Escolas e Ginásios Municipais	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	21.250,00
17	Manutenção das Atividades da Educação Infantil com Recursos do MDE	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$	235.000,00
17	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental com Recursos do MDE	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	1.000.000,00
17	Manutenção do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	1.250,00
17	Manutenção das Atividades de Políticas de Educação Especial com Recursos do MDE	12 - Educação	367 - Educação Especial	R\$	249.500,00
17	Salário Educação - União	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	203.000,00

17	Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB (70%)	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	4.727.000,00
17	Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB (30%)	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	272.000,00
17	Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB (70%)	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$	2.825.000,00
17	Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB (30%)	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$	326.000,00
17	Manutenção do Convênio FADI - Fundação Assistencial Dois Irmãos	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$	2.070.000,00
17	Manutenção do Contraturno Escolar com Recursos do MDE	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	195.000,00
17	Escola de Tempo Integral - ETI - União	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	14.500,00
18	Transporte Escolar - Salário Educação - União	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	212.000,00
18	Merenda Escolar - Recurso Livre	12 - Educação	306 - Alimentação e Nutrição	R\$	545.000,00
18	Merenda Escolar - União (PNAE)	12 - Educação	306 - Alimentação e Nutrição	R\$	228.500,00
18	Transporte Escolar - ESTADO/PEATE/RS	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	144.300,00
18	Transporte Escolar - ESTADO/PEATE/RS	12 - Educação	362 - Ensino Médio	R\$	336.700,00
18	Transporte Escolar - UNIÃO/PNATE	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	75.500,00
18	Transporte Escolar - UNIÃO/PNATE	12 - Educação	362 - Ensino Médio	R\$	24.000,00
18	Transporte Escolar - Ensino Fundamental MDE	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	170.000,00
18	Transporte Escolar - Educação Infantil MDE	12 - Educação	365 - Educação Infantil	R\$	58.000,00
18	Transporte Escolar - Ensino Médio Recurso Livre	12 - Educação	362 - Ensino Médio	R\$	7.950,00
19	Manutenção do Auxílio ao Transporte Escolar Universitário	12 - Educação	364 - Ensino Superior	R\$	56.000,00
19	Manutenção do Auxílio ao Transporte Escolar Profissionalizante	12 - Educação	363 - Ensino Profissional	R\$	28.000,00
20	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação com Recurso do MDE	12 - Educação	122 - Administração Geral	R\$	462.250,00
20	Manutenção da Frota com Recursos do MDE	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	R\$	350.250,00
Soma / Total				R\$	57.525.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2026

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO:

Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo (realizar sessões ordinárias conforme regimento interno, realizar sessões extraordinárias quando convocadas, realizar reuniões pelas diversas comissões, receber e votar leis e demais atribuições do Legislativo Municipal, reforma interna da casa legislativa, conforme projeto arquitetônico já elaborado).

TPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	01 - Legislativa				
2.001	Subfunção:	31 - Ação Legislativa				
					R\$	R\$ 730.000,00
(*) Tipo: P – Projeto		A - Atividade	OE – Operação Especial	NO – Não-orçamentária		

Total Programa = R\$ 730.000,00

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO:

Garantir os recursos necessários para atendimento às despesas de caráter administrativo que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Gabinete				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.003	Função:	04 - Administração			R\$	Valor
	Subfunção:	122 - Administração Geral			R\$	565.500,00
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.004	Função:	04 - Administração			R\$	Valor
	Subfunção:	122 - Administração Geral			R\$	1.940.000,00
A	Ação:	Manutenção do Sistema de Controle Interno				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.005	Função:	04 - Administração			R\$	Valor
	Subfunção:	124 - Controle Interno			R\$	110.000,00
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.062	Função:	14 - Direitos da Cidadania			R\$	Valor
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			R\$	145.000,00
A	Ação:	Aquisição de Bens com Recurso de Alienação-Livre				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.XXX	Função:	04 - Administração			R\$	Valor
	Subfunção:	122 - Administração Geral			R\$	5.500,00
A	Ação:	Aquisição de Bens com Recurso de Alienação-Educação				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.XXX	Função:	12 - Educação			R\$	Valor
	Subfunção:	122 - Administração Geral			R\$	3.500,00
A	Ação:	Aquisição de Bens com Recurso de Alienação-Saúde				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.XXX	Função:	10 - Saúde			R\$	Valor
	Subfunção:	122 - Administração Geral			R\$	3.500,00

A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda	R\$	Valor	R\$	642.500,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.105	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
A	Ação:	Manutenção das Atividades de Administração Tributária	R\$	Valor	R\$	214.500,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.XXX	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas				
A	Ação:	Programa Municipal de Educação Fiscal	R\$	Valor	R\$	1.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.109	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
P	Ação:	Programa Municipal de Premiação a Consumidores (Nota Fiscal Gaúcha)	R\$	Valor	R\$	9.000,00
	Produto:	Projeto Mantido				
1.109	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação com Recursos Livres	R\$	Valor	R\$	850.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.089	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governança, Planejamento, Gestão e Parcerias	R\$	Valor	R\$	605.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.212	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Turístico e Rural	R\$	Valor	R\$	165.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.XXX	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde com Recursos Livres	R\$	Valor	R\$	425.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.208	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
OE	Ação:	Precatórios e Sentenças Judiciais	R\$	Valor	R\$	1.250.000,00
	Produto:	Sem Atividade Produtiva				
0.007	Função:	28 - Encargos Especiais				
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais				

OE	Ação:	PASEP sobre Receitas		
	Produto:	Sem Atividade Produtiva		
	Função:	28 - Encargos Especiais		
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais		
0.008		R\$	Valor	R\$ 595.500,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 7.530.500,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **03 - SANEAMENTO É VIDA**

OBJETIVO: Atender o Plano Municipal de Saneamento Básico, ampliar, reformar e conservar as redes pluviais e cloacais de escoamento existentes, bem como implantar Poços Tubulares e Estações de Tratamento Sanitário, visando prevenir doenças, atender o maior número de famílias, alcançando cada vez mais qualidade de vida dos nossos munícipes.

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Saneamento em Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	17 - Saneamento			R\$	Valor
2.XXX	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
P	Ação:	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água				
	Produto:	Poço Tubular Implantado				
	Função:	17 - Saneamento			R\$	Valor
1.011	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-organizatória

Total Programa = R\$ 135.000,00



MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

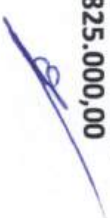
PROGRAMA:

04 - APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

OBJETIVO:

Promover o fortalecimento da agricultura ampliando a produção e produtividade, diversificando e elevando a rentabilidade, capacitando o produtor e capitalizando as pequenas propriedades rurais, melhorar as condições de vida e trabalho do pequeno produtor rural através da melhoria da infraestrutura e fomentar o desenvolvimento da agroindústria.

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção dos Recursos Naturais e Agropecuários				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	20 - Agricultura				
2.008	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
A	Ação:	Implantação e Fomento de Programas aos Produtores Rurais				
	Produto:	Produtores Beneficiados (Óleo Diesel e Horas/Máquina)				
	Função:	20 - Agricultura				
2.009	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						



MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

05 - APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER

OBJETIVO:

Difundir as diferentes modalidades esportivas e de lazer, objetivando a melhoria técnica no esporte de resultado e a melhoria na qualidade de vida da comunidade nas modalidades de lazer e inclusão social, bem como ampliar os espaços e áreas de lazer.

AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS	2026
Tipo						
A	Ação:	Manutenção do Ginásio Municipal de Esportes				
	Produto:	Atividade Mantida			R\$	Valor
	Função:	27 - Desporto e Lazer			R\$	45.000,00
2.038	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário				
	Ação:	Promoção de Eventos Esportivos e Desportivos				
	Produto:	Eventos Realizados			R\$	Valor
2.039	Função:	27 - Desporto e Lazer				
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário				
	Ação:	Manutenção das Atividades do Desporto e Lazer				
A	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	04 - Administração			R\$	Valor
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
2.111						
Subfunção:						
122 - Administração Geral						
(*) Tipo: P – Projeto				A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária		
				Total Programa =		
				R\$ 355.000,00		

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

06 - CULTURA

OBJETIVO:

Fortalecer as atividades culturais e artísticas no município, ampliando o atual nível de participação cultural dos munícipes e visitantes.

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Cultura e do Centro de Cultura		R\$	Valor	R\$ 85.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	13 - Cultura				
2.034	Subfunção:	392 - Difusão Cultura				
	Ação:	Promoção de Festas e Eventos Culturais				
A	Produto:	Eventos Realizados				
2.035	Função:	13 - Cultura				
	Subfunção:	392 - Difusão Cultura				
A	Ação:	Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Cultura		R\$	Valor	R\$ 1.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	13 - Cultura				
2.146	Subfunção:	392 - Difusão Cultura				
	Ação:	Fomento à Cultura Lei 14.399/2022 - Aldir Blanc II - PNAB/2023				
A	Produto:	Atividade Mantida				
2.XXX	Função:	13 - Cultura				
	Subfunção:	392 - Difusão Cultura				
(*) Tipo: P – Projeto		A - Atividade OE – Operação Especial		NO – Não-orçamentária		
Total Programa =						R\$ 325.000,00

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

OBJETIVO:

07 - TURISMO
 Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

OBJETIVO:				Unidade de Medida		ANOS		2026	
da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e avisas.				Medida					
AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO									
TIPO									
A	Ação:	Manutenção das Atividades Turísticas		R\$	Valor	R\$	154.000,00		
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	23 - Comércio e Serviços							
	Subfunção:	695 - Turismo							
2.036	Ação:	Promoção de Festas e Eventos Turísticos		R\$	Valor	R\$	250.000,00		
	Produto:	Eventos Realizados							
	Função:	23 - Comércio e Serviços							
	Subfunção:	695 - Turismo							
2.037	Ação:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Turismo		R\$	Valor	R\$	1.000,00		
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	23 - Comércio e Serviços							
	Subfunção:	695 - Turismo							
A	Ação:	Manutenção da Estrutura do Parque Municipal Carlos Bertholdo Feltes		R\$	Valor	R\$	150.000,00		
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	23 - Comércio e Serviços							
	Subfunção:	695 - Turismo							
2.159	Ação:	Manutenção da Estrutura do Parque Municipal Carlos Bertholdo Feltes		R\$	Valor	R\$	150.000,00		
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	23 - Comércio e Serviços							
	Subfunção:	695 - Turismo							
2.035	Ação:	Manutenção da Estrutura do Parque Municipal Carlos Bertholdo Feltes		R\$	Valor	R\$	150.000,00		
	Produto:	Atividade Mantida							
	Função:	23 - Comércio e Serviços							
	Subfunção:	695 - Turismo							
(*) Tipo: P – Projeto				A - Atividade OE – Operação Especial		NO – Não-orçamentária			
Total Programa =				R\$		555.000,00			

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

08 - UTILIDADE PÚBLICA

Manter, ampliar e dar suporte ao cumprimento das funções básicas dos serviços de utilidade pública, como: a limpeza de vias públicas; a coleta seletiva de lixo; a Central de Reciclagem de Resíduos Sólidos; a manutenção de veículos e equipamentos; a iluminação pública, a instalação de praças, sinalização, manutenção do Vídeo Monitoramento e cercamento eletrônico, entre outros.

OBJETIVO:

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		R\$	Valor	R\$ 2.500.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	04 - Administração				
2.011	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Ação:	Manutenção do Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos		R\$	Valor	R\$ 575.000,00
	Produto:	População Atendida				
2.016	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
A	Ação:	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública - CIP		R\$	Valor	R\$ 630.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	15 - Urbanismo				
2.017	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
	Ação:	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública com Recursos Municipais		R\$	Valor	R\$ 70.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.067	Função:	15 - Urbanismo				
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
A	Ação:	Controle e Sinalização do Trânsito Municipal - Multas de Trânsito		R\$	Valor	R\$ 250,00
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	06 - Segurança Pública				
2.029	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Ação:	Manutenção das Atividades da JARI		R\$	Valor	R\$ 250,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.006	Função:	06 - Segurança Pública				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil		R\$	Valor	R\$ 10.000,00
	Produto:	Criação do Plano de Contingência				
	Função:	06 - Segurança Pública				
2.106	Subfunção:	182 - Defesa Civil				

A	Ação:	Manutenção de Vídeo Monitoramento e Cercamento Eletrônico		
	Produto:	Equipamentos Públicos Mantidos		
2.072	Função:	06 - Segurança Pública		
	Subfunção:	183 - Informação e Inteligência		
A	Ação:	Manutenção das Praças e Canteiros Municipais		
	Produto:	Atividade Mantida		
2.018	Função:	15 - Urbanismo		
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos		
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Garagem Municipal, Maquinários e Frota		
	Produto:	Atividade Mantida		
2.002	Função:	26 - Transporte		
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		
A	Ação:	Manutenção das Casas Mortuárias		
	Produto:	Atividade Mantida		
2.092	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	Manutenção do Cemitério Público Municipal		
	Produto:	Atividade Mantida		
2.177	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	Habitação Social		
	Produto:	Atividade Mantida		
2.XXX	Função:	16 - Habitação		
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana		
OE	Ação:	Transferências a Instituições Privadas		
	Produto:	Entidades Apoiadas		
0.003	Função:	06 - Segurança Pública		
	Subfunção:	181 - Policiamento		
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária				
Total Programa =		R\$	5.605.000,00	

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

09 - MAIS MOBILIDADE

OBJETIVO:

Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural, bem como construção de passeios e sua manutenção. Permitir um bom escoamento da produção agrícola e também industrial, bem como de acesso aos municípios vizinhos, muito utilizados pelas indústrias locais.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção das Paradas de Ônibus Municipais				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.012	Função:	15 - Urbanismo			R\$	Valor
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				R\$ 5.500,00
A	Ação:	Manutenção dos Passeios Públicos Municipais				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.013	Função:	15 - Urbanismo			R\$	Valor
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				R\$ 10.000,00
A	Ação:	Manutenção das Pontes, Passarelas, Pontilhões e Muros				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.020	Função:	26 - Transporte			R\$	Valor
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				R\$ 20.000,00
A	Ação:	Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.021	Função:	26 - Transporte			R\$	Valor
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				R\$ 1.350.000,00
A	Ação:	Manutenção de Estradas com recursos do Cide				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.065	Função:	26 - Transporte			R\$	Valor
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				R\$ 10.000,00
A	Ação:	Mobilidade Urbana - Recursos Próprios				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.081	Função:	15 - Urbanismo			R\$	Valor
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				R\$ 10.000,00
A	Ação:	Mobilidade Urbana - Recursos do Fundo Especial Petróleo - FEP				
	Produto:	Atividade Mantida				
2.188	Função:	15 - Urbanismo			R\$	Valor
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				R\$ 335.500,00

A	Ação:	Mobilidade Urbana - Recursos da Cota Parte CFEM		
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor
	Função:	15 - Urbanismo		
2.189	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		
A	Ação:	Manutenção e Pavimentação das Estradas Vicinais		
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor
	Função:	26 - Transporte		
2.207	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura		
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor
	Função:	15 - Urbanismo		
2.XXX	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		
A	Ação:	Mobilidade Urbana - Transferências Especiais da União		
	Produto:	Pavimentação Realizada		
	Função:	26 - Transporte		
2.XXX	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	R\$	Valor

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 3.758.750,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2026

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

10 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

OBJETIVO:

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Programa "Sorte na Compra"				
	Produto:	Comerciantes Participantes				
	Função:	23 - Comércio e Serviços			R\$	Valor
2.XXX	Subfunção:	691 - Promoção Comercial				
	Ação:	Manutenção das Atividades de Formação Profissionalizante				
	Produto:	Formação Realizada				
2.XXX	Função:	23 - Comércio e Serviços			R\$	Valor
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial				

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 26.800,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2026

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER - FAPS
Garantir o acesso a previdência social e seus benefícios como segurado e seus dependentes de acordo com o art. 40 da Constituição Federal, segurando o atendimento e pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

OBJETIVO:

OBJETIVO:		Previdência Social.		Unidade de Medida	ANOS	2026
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO					
A	Ação:	Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS				
	Produto:	Atividade Mantida			R\$	Valor
	Função:	04 - Administração				R\$ 195.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
2.083	Ação:	Manutenção dos Benefícios Previdenciários dos Segurados do Município de Morro Reuter				
	Produto:	Sem Atividade Produtiva			R\$	Valor
	Função:	09 - Previdência Social				R\$ 2.340.000,00
	Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutário				
0.001	Ação:	Manutenção dos Benefícios Previdenciários aos Dependentes dos Segurados do Município de Morro Reuter				
	Produto:	Sem Atividade Produtiva			R\$	Valor
	Função:	09 - Previdência Social				R\$ 540.000,00
	Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutário				
0.002	Ação:	Manutenção das Compensações Financeiras entre Entes				
	Produto:	Sem Atividade Produtiva			R\$	Valor
	Função:	09 - Previdência Social				R\$ 320.000,00
	Subfunção:	845 - Outras Transferências				
OE	Ação:	Reserva de Contingência do RPPS				
	Produto:	Sem Atividade Produtiva			R\$	Valor
	Função:	99 - Reserva de Contingência				R\$ 5.150.000,00
	Subfunção:	997 - Reserva do RPPS				
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						
Total Programa =					R\$	8.545.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **12 - MEIO AMBIENTE PRESERVADO**

OBJETIVO:

Desenvolver, em conformidade as atribuições do município, as atividades de planejamento, monitoramento, licenciamento, fiscalização, educação ambiental e cadastramento afim de manter e ampliar as políticas voltadas à preservação do meio ambiente e a qualidade de vida.

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	18 - Gestão Ambiental				
2.010	Subfunção:	542 - Controle Ambiental				
A	Ação:	Manutenção das Atividades de Arborização e Ajudinamento de Vias e Logradouros Públicos				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	15 - Urbanismo				
2.015	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	18 - Gestão Ambiental				
2.091	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental				

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-organizatória

Total Programa = R\$ 185.500,00



MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS

OBJETIVO:

Destina a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, levando-se em consideração neste último caso a insuficiência de recurso dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários e a previsão de convênios em projetos de parceria entre Estado e União.

no orçamento e a necessidade de recursos para a execução			Unidade de Medida	ANOS	2026
Tipo	Ações / produtos / função / subfunção				
OE	Ação:	Reserva de Contingência			
	Produto:	Sem Atividade Produtiva			
	Função:	99 - Reserva de Contingência			
	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência			
0.009	Função:	99 - Reserva de Contingência		R\$	Valor
	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					
Total Programa = R\$ 1.145.000,00					



MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

14 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO:

Desenvolver ações voltadas para o bem-estar social, através de medidas que objetivam o amparo de pessoas e/ou grupos com a finalidade de reduzir ou evitar as vulnerabilidades sociais.

AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2026
TIPO					
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 543.000,00
2.050	Função:	8 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher			
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 1.000,00
2.078	Função:	8 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDICA			
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 32.500,00
2.090	Função:	8 - Assistência Social			
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
A	Ação:	Manutenção das Atividades com Recursos do Piso Básico Fixo - PBF - União			
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 52.500,00
2.063	Função:	8 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
A	Ação:	Manutenção das Atividades com Recursos do IGDBF - União			
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 42.500,00
2.088	Função:	8 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
A	Ação:	Manutenção das Atividades dos Benefícios Eventuais BE - Estado			
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 5.500,00
2.XXX	Função:	8 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa			
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 10.500,00
2.172	Função:	8 - Assistência Social			
	Subfunção:	241 - Assistência à Pessoa Idosa			

A	Ação:	Manutenção das Atividades com Recursos do Bloco da Proteção Básica - PSB - Estado		
	Produto:	Atividade Mantida		
	Função:	8 - Assistência Social		
2.204	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
(*) Tipo: P - Projeto		A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-orçamentária
		Total Programa =		
		R\$ 695.000,00		

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

15 - MAIS SAÚDE

OBJETIVO:

Garantir o acesso universal e resolutivo aos serviços públicos de saúde, prevenção de doenças, atendimento humanizado e fortalecimento da rede municipal de atenção a saúde em todos os ciclos de vida da população.

AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção dos serviços de saúde da Atenção Primária Com Recursos do ASPS	R\$	Valor	R\$ 6.927.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			
2.040	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
A	Ação:	Farmácia Básica com Recursos do ASPS	R\$	Valor	R\$ 265.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			
2.180	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
A	Ação:	Manutenção dos serviços de Saúde Média e Alta Complexidade com recursos ASPS	R\$	Valor	R\$ 1.250.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			
2.176	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
A	Ação:	PIAPS - Sociodemográfico - Estado	R\$	Valor	R\$ 181.250,00
	Produto:	Atividade Mantida			
2.043	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
A	Ação:	Incentivo Atenção Básica - Oficinas Terapêuticas - Estado	R\$	Valor	R\$ 36.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			
2.064	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
A	Ação:	Programa Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB - Estado	R\$	Valor	R\$ 96.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			
2.093	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
A	Ação:	Programa Nota Solidária - Estado	R\$	Valor	R\$ 15.750,00
	Produto:	Atividade Mantida			
2.044	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			

A	Ação:	PIAPS - Equipes Atenção Primária - Estado	R\$	Valor	R\$	82.000,00
2.073	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
A	Ação:	Farmácia Básica - Estado	R\$	Valor	R\$	20.000,00
2.167	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
A	Ação:	Enfrentamento Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) - Estado	R\$	Valor	R\$	1.250,00
2.XXX	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	305 - Vigilância em Saúde				
A	Ação:	PIAPS - Primeira Infância Melhor (PIM) - Estado	R\$	Valor	R\$	10.000,00
2.209	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
A	Ação:	Programa Cadastro SIA/SUS	R\$	Valor	R\$	332.500,00
2.085	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
A	Ação:	PSE - Programa Saúde na Escola	R\$	Valor	R\$	10.000,00
2.173	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
A	Ação:	Incentivo Financeiro - Demais Programas	R\$	Valor	R\$	18.000,00
2.115	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
A	Ação:	Incentivo Financeiro ESF/EAP - União	R\$	Valor	R\$	631.000,00
2.195	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
A	Ação:	PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde - União	R\$	Valor	R\$	555.000,00
2.185	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				

A	Ação:	Incentivo Financeiro APS - Componente Per Capita	R\$	Valor	R\$	39.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.211	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
A	Ação:	Complementação Piso Enfermagem	R\$	Valor	R\$	4.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.175	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
A	Ação:	Farmácia Básica - União	R\$	Valor	R\$	44.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.119	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
A	Ação:	Vigilância Sanitária - União	R\$	Valor	R\$	12.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.169	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária				
A	Ação:	Vigilância em Saúde - União	R\$	Valor	R\$	11.750,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.158	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	305 - Vigilância em Saúde				
A	Ação:	Agente de Combate de Endemias (ACE)	R\$	Valor	R\$	82.875,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.181	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	305 - Vigilância em Saúde				
A	Ação:	Transformação Digital no SUS	R\$	Valor	R\$	10.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.XXX	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
A	Ação:	Apolo a Manutenção dos Pólos de Academia de Saúde	R\$	Valor	R\$	36.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.XXX	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
A	Ação:	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica	R\$	Valor	R\$	1.100.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
2.XXX	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				

A	Ação:	Rede Cegonha - União			
	Produto:	Atividade Mantida			
2.XXX	Função:	10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 125,00
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
A	Ação:	Estruturação do SUS - União			
	Produto:	Atividade Mantida			
2.XXX	Função:	10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 79.500,00
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

Total Programa = R\$ 11.850.000,00



MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

16 - GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL

OBJETIVO:

Oferecer à população as condições necessários para o atendimento de saúde com excelência.

AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde com Recursos do ASPS			
	Produto:	Atividade Mantida			
	Função:	10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 167.500,00
2.179	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Ação:	Manutenção da Frota com Recursos do ASPS			
	Produto:	Atividade Mantida			
2.069	Função:	10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 175.000,00
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
A	Ação:	Investimentos com Recursos do ASPS			
	Produto:	Atividade Mantida			
	Função:	10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 50.000,00
2.178	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
Total Programa =			R\$		392.500,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

17 - EDUCA MORRO REUTER

OBJETIVO:

Garantir o desenvolvimento do ensino na rede municipal, oferecendo para a população uma educação básica de qualidade.

Tipo	Ações / Produtos / Função / Subfunção			Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção das Escolas de Educação Infantil				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	12 - Educação			R\$	Valor
2.XXX	Subfunção:	365 - Educação Infantil			R\$	5.500,00
A	Ação:	Manutenção das Escolas e Ginásios Municipais				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	12 - Educação			R\$	Valor
2.XXX	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			R\$	21.250,00
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Educação Infantil com Recursos do MDE				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	12 - Educação			R\$	Valor
2.027	Subfunção:	365 - Educação Infantil			R\$	235.000,00
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental com Recursos do MDE				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	12 - Educação			R\$	Valor
2.022	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			R\$	1.000.000,00
A	Ação:	Manutenção do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena				
	Produto:	Formações Anuais				
	Função:	12 - Educação			R\$	Valor
2.168	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			R\$	1.250,00
A	Ação:	Manutenção das Atividades de Políticas de Educação Especial com Recursos do MDE				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	12 - Educação			R\$	Valor
2.198	Subfunção:	367 - Educação Especial			R\$	249.500,00
A	Ação:	Salário Educação - União				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Função:	12 - Educação			R\$	Valor
2.028	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			R\$	203.000,00

A	Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB (70%)		
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor
2.026	Função:	12 - Educação	R\$	4.727.000,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
A	Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB (30%)		
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor
2.066	Função:	12 - Educação	R\$	272.000,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
A	Ação:	Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB (70%)		
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor
2.025	Função:	12 - Educação	R\$	2.825.000,00
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		
A	Ação:	Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB (30%)		
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor
2.052	Função:	12 - Educação	R\$	326.000,00
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		
A	Ação:	Manutenção do Convênio FADI - Fundação Assistencial Dois Irmãos		
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor
2.108	Função:	12 - Educação	R\$	2.070.000,00
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		
A	Ação:	Manutenção do Contraturno Escolar com Recursos do MDE		
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor
2.183	Função:	12 - Educação	R\$	195.000,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
P	Ação:	Escola de Tempo Integral - ETI - União		
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor
1.155	Função:	12 - Educação	R\$	14.500,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 12.145.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

18 - CRIANÇA NA ESCOLA

OBJETIVO:

Garantir o acesso e a permanência das crianças nas escolas por meio da disponibilização de transporte e merenda escolar de qualidade para alunos da rede municipal de ensino.

Tipo	Ações / Produtos / Função / Subfunção	Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação: Transporte Escolar - Salário Educação - União			
	Produto: Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 212.000,00
2.100	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
A	Ação: Merenda Escolar - Recurso Livre			
	Produto: Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 545.000,00
2.107	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição			
A	Ação: Merenda Escolar - União (PNAE)			
	Produto: Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 228.500,00
2.030	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição			
A	Ação: Transporte Escolar - ESTADO/PEATE/RS			
	Produto: Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 144.300,00
2.060	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
A	Ação: Transporte Escolar - ESTADO/PEATE/RS			
	Produto: Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 336.700,00
2.112	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 362 - Ensino Médio			
A	Ação: Transporte Escolar - UNIÃO/PNATE			
	Produto: Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 75.500,00
2.113	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
A	Ação: Transporte Escolar - UNIÃO/PNATE			
	Produto: Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 24.000,00
2.114	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 362 - Ensino Médio			

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

19 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E PROFISSIONALIZANTE

OBJETIVO:

Fomentar o acesso aos cursos universitários e profissionalizantes por meio de incentivo de transporte para os alunos do município.

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção do Auxílio ao Transporte Escolar Universitário				
	Produto:	Aluno Transportado				
	Função:	12 - Educação			R\$	Valor
2.032	Subfunção:	364 - Ensino Superior				
	Ação:	Manutenção do Auxílio ao Transporte Escolar Profissionalizante				
	Produto:	Aluno Transportado				
2.098	Função:	12 - Educação			R\$	Valor
	Subfunção:	363 - Ensino Profissional				
						R\$
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						



MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

20 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO:

Oferecer à população as condições necessários para o atendimento de excelência da educação pública municipal.

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2026
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação com Recurso do MDE			
	Produto:	Atividade Mantida			
2.110	Função:	12 - Educação	R\$	Valor	R\$ 462.250,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Ação:	Manutenção da Frota com Recursos do MDE			
	Produto:	Atividade Mantida			
2.070	Função:	12 - Educação	R\$	Valor	R\$ 350.250,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 812.500,00

TOTAL GERAL : 57.525.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANT. - 2025	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2026		
				NO EXERCÍCIO 2026	A EXECUTAR EM 2027		PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONS. DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Construção do Caminhodromo Linha Gorgen	jan/25	700.000,00	100,00%	0,00%	0,00%				
Cobertura parcial da praça municipal do centro- José Paulo Sabá Meyer	jan/25	697.000,00	100,00%	0,00%	0,00%				
Investimentos Parque Municipal Carlos Bertinotto feltes	jan/25	1.000.000,00	30,00%	70,00%	0,00%	700.000,00			
Instalacao de cisternas - Rec. Estado	jan/25	63.500,00	100,00%	0,00%	0,00%				
Equipamentos e veículos para Saúde-Rec.União	jan/25	168.000,00	100,00%	0,00%	0,00%				
Capeamento asfáltico trecho Rua Mathias									
Mombach-Rec.União	jan/25	500.000,00	0,00%	100,00%	0,00%				500.000,00
Pavimentação Rua Planalto Etapa 3	jun/24	1.079.501,92	100,00%	0,00%	0,00%				
Pavimentação Rua Paradoiro Etapa 4	jun/24	1.080.778,31	100,00%	0,00%	0,00%				
Pavimentação Rua Duque de Caxias Etapa 4	jun/24	300.351,53	100,00%	0,00%	0,00%				
Pavimentação Rua Duque de Caxias Etapa 5	jun/24	647.309,49	100,00%	0,00%	0,00%				
Implantação do Cemitério Municipal-Rec.União	nov/24	150.000,00	100,00%	0,00%	0,00%				
Pavimentação Rua Duque de Caxias Etapa 6	nov/24	250.000,00	100,00%	0,00%	0,00%				
Aquis.distribuidor de adubo orgânico-Estado- Sec.Agricultura	jan/26	52.996,66	0,00%	100,00%	0,00%				52.996,66
Perfuração Poço Tubular Frankenthal-Estado- Sec.Agricultura	jan/26	120.000,00	0,00%	100,00%	0,00%				120.000,00
Revitalização Praça Travessa 1ª de Maio-Estado- Sec.Esporte e lazer consulta Popular 2023/2024	jan/26	97.777,78	0,00%	100,00%	0,00%				97.777,78
Pavimentação Rua Belvedere -Estado- Sec.Desenvolvimento Urbano	jan/26	1.282.512,20	0,00%	100,00%	0,00%				1.282.512,20
Construção Infraestrutura Parque Municipal Carlos Bertholdo Feltes-União-Ministério Turismo	jan/26	1.156.546,00	0,00%	100,00%	0,00%				1.156.546,00
Recuperação estradas vicinais-Estado- Sec.Agricultura-Consulta Popular 2024/2025	jan/26	172.857,15	0,00%	100,00%	0,00%				172.857,15
Total dos Recursos a Priorizar na LOA							700.000,00	-	3.382.689,79